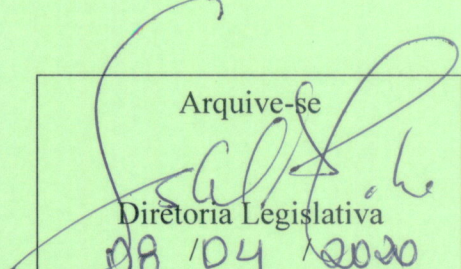
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. 9.413 , de 06/04/2020

Processo: 84.986

PROJETO DE LEI N°. 13.157

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**

Ementa: Altera Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
08/04/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.157

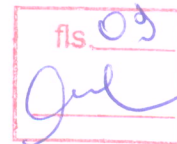
Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica. Diretor <i>02/04/2020</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parer CJ nº <i>1260</i>	QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>03/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente <i>03/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ _____ Relator <i>03/04/2020</i>
À CFO. Diretor Legislativo <i>03/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente <i>03/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator <i>03/04/2020</i>
À COSAP. Diretor Legislativo <i>03/04/2020</i>	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente <i>03/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator <i>03/04/2020</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 74/2020

Processo nº 38.913-8/2019

Jundiaí, 26 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 78, incisos I e III, e o § 7º do artigo 81-B, ambos da Lei 5.894, de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, promovendo a elevação das alíquotas de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas e a alteração do percentual da taxa administrativa, bem como dispõe da revogação de dispositivos relativos ao salário-família e à concessão e pagamento de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

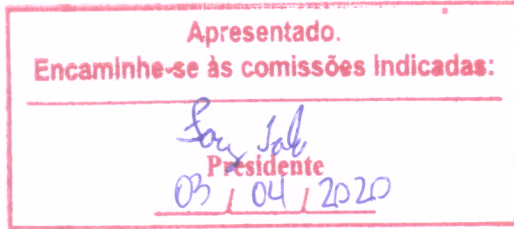
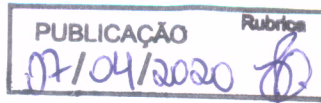
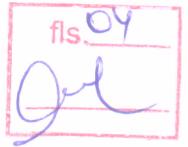
N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 38.913-8/2019



PROJETO DE LEI Nº 13.157

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 (...)

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, no percentual de 14% (quatorze por cento);

(...)

III - a contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

(...) (NR)

“Art. 81-B (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05
Jul

§ 7º No período compreendido entre julho de 2020 a dezembro de 2021, o valor da taxa de administração de que trata o caput deste artigo será 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí.

(...)” NR

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.894, de 2002:

I - as alíneas “f”, “h” e “i” do inciso I e a alínea “b” do inciso II, ambos do art. 9º;

II - os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 27 e 30;

III - o § 6º do art. 31;

IV - o inciso III do art. 47.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I - 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida nos incisos I e III do art. 78 da Lei nº 5.894, de 2002, em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal;

II - a partir de 1º de julho de 2020, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida no § 7º do art. 81-B da Lei nº 5.894, de 2002;

III - na data de sua publicação, no que se refere ao teor do art. 2º.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que altera a redação do artigo 78, incisos I e III, e o § 7º do artigo 81-B, ambos da Lei 5.894, de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, promovendo a elevação das alíquotas de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas e a alteração do percentual da taxa administrativa, bem como dispõe da revogação de dispositivos relativos ao salário família e à concessão e pagamento do auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Inicialmente, mister se faz elucidar que, no âmbito da previdência social, a competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, nos moldes do inciso XII, do artigo 24, da Constituição Federal, de modo que o constituinte originário não deixou a cargo privativo da União legislar sobre o assunto em tela.

Não obstante o Município não fazer parte do *caput* do artigo 24, não significa que não possa legislar sobre a matéria previdenciária, uma vez que, com guarida no artigo 30, inciso I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nem poderia ser diferente, porquanto o regime jurídico próprio dos servidores públicos de Jundiaí é de competência expressa deste Município, com respaldo no *caput*, do artigo 39, da Magna Carta:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.” - Grifa-se.



Desta feita, o Município de Jundiaí detém competência constitucional para estabelecer e alterar as alíquotas previdenciárias patronal e suplementar.

No que tange à iniciativa, estabelecem o *caput* e o inciso XX, do artigo 6º, e o *caput* e o inciso III, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XX - instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas; (...) - Grifa-se.

“Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

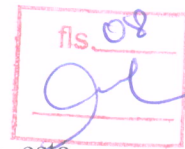
III - regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; (...) - Grifa-se.

Nesse passo, o Chefe do Executivo Municipal possui competência privativa para iniciar o processo legislativo acerca do regime jurídico da aposentadoria, o que inclui o estabelecimento de alíquotas patronal e complementar.

Em acréscimo, a iniciativa busca adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município (IPREJUN) à Constituição Federal, em especial à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que, em seu artigo 9º, § 4º, dispõe, expressamente, do dever dos entes federativos, de observar, no mínimo, em relação à contribuição de seus servidores ativos, o valor das contribuições previdenciárias em percentual igual aos servidores da União, tendo o referido ente previsto no art. 11 da referida Emenda o percentual de 14% (quatorze por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



A contribuição do aposentado e pensionista, do mesmo modo, está prevista no art. 40, § 18 da Constituição Federal em percentual igual ao do servidor ativo, sobre valores que excedam o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ademais, a alteração no § 7º do artigo 81-B, com redução da taxa de administração prevista no caput do mencionado artigo para 0,33% no período de julho de 2020 a dezembro de 2021, é possível em razão da reserva constituída com sobra dos exercícios anteriores, visando compatibilizar a taxa com as alíquotas das contribuições previdenciárias a serem praticadas no período.

Em relação às disposições revogadas sobre a concessão e pagamento de salário-família, auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, trata-se de adequação à alteração promovida pela Emenda Constitucional, em especial em seu art. 9º, §§ 2º e 3º, o qual previu expressamente que o rol de benefícios custeados por Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ficam limitados às aposentadorias e pensão por morte, prevendo ainda que os benefícios temporários (auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário-maternidade) devam ser pagos pelo ente federativo.

Vale anotar que, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, serão necessárias outras adequações na legislação municipal que disciplina o regime estatutário e a previdência dos funcionários públicos do Município de Jundiaí, que, em razão da complexidade e necessidade de estudos aprofundados envolvendo diversos órgãos municipais, serão apresentadas em momento oportuno, observando as normativas do Ministério da Economia.

Ademais, as adequações dependem estudo atuarial e revisão do plano de custeio do regime próprio de previdência, notadamente considerando que o Município está equacionando o déficit técnico, estabelecido em plano de amortização, com contribuição complementar definida em legislação local.

Logo, no presente momento, em observância aos prazos previstos no artigo 1º da Portaria SEPT/ME nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, faz-se necessária as alterações propostas para adequação da legislação local aos dispositivos constitucionais supracitados, sendo importante destacar que o não cumprimento das adequações propostas, poderá resultar na perda da situação de regularidade previdenciária e, por conseguinte, nas situações previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, como por exemplo, a suspensão de transferências voluntárias da União e o impedimento de celebração de acordos, contratos e convênios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

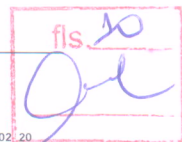


Cumpre-nos anotar que a proposta encontra adequação financeira e orçamentária, conforme estudo de impacto que integra a presente justificativa, apresentados pela Unidade de Gestão de Finanças e pelo Iprejun.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02_20

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.162.525.447	2.252.206.150	2.390.277.509	2.479.511.301	2.581.418.420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	895.193.495	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.500.287	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	70.152.429	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.347.858	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.171.250.250	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.027.679.878	2.220.370.177	2.296.937.405	2.385.440.730	2.485.847.786
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	118.167.741	149.786.150	27.280.000	33.280.000	33.797.500
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	7.378.048	10.262.050	7.280.000	8.280.000	8.797.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	153.881.107	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.035.057.926	2.230.632.227	2.304.217.405	2.393.720.730	2.494.645.286

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	1.986.378.450	2.192.349.600	2.321.637.509	2.389.243.776	2.482.750.920
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.209.601.077	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.076.036.433	1.107.505.747	1.160.163.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	1.977.893.787	2.172.850.200	2.285.637.509	2.348.878.776	2.448.750.920
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	129.895.091	189.682.700	75.920.000	98.547.525	102.465.000
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	55.120.000	67.497.525	71.415.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	19.960.000	19.960.000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	164.816.978	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.095.299.107	2.369.189.900	2.326.437.509	2.404.928.776	2.509.800.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111.963.945	(60.241.181)	(138.557.673)	(22.220.104)	(11.208.046)	(15.155.634)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			

Aumento Permanente da Receita			195.574.301	73.585.178	89.503.324	100.924.556
Ampliação das Despesas			273.890.793	(42.752.391)	78.491.267	104.872.143
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.316.492)	116.337.569	11.012.058	(3.947.588)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			8.680.000	9.000.000	9.360.000	9.734.400

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES:
	03.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0000; 04.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0000; 06.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0000; 07.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0000; 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0000; 10.01.15.122.0186.2007.3.1.90.11.00.0000; 11.01.18.122.0185.2007.3.1.90.11.00.0000; 12.01.15.122.0187.2007.3.1.90.11.00.0000; 13.01.12.361.0196.2144.3.1.90.11.00.0000; 14.01.10.301.0191.2934.3.1.90.11.00.0000; 15.01.08.244.0199.2946.3.1.90.11.00.0000; 16.01.19.122.0188.2007.3.1.90.11.00.0000; 17.01.20.122.0188.2007.3.1.90.11.00.0000; 19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.11.00.0000; 22.01.13.122.0194.2007.3.1.90.11.00.0000; 23.01.27.122.0192.2007.3.1.90.11.00.0000.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA n.º 38.913-8/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei Municipal n.º 5894/02, modificando as alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Municipal.

Luiz Fernando Boscato
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 10/03/20



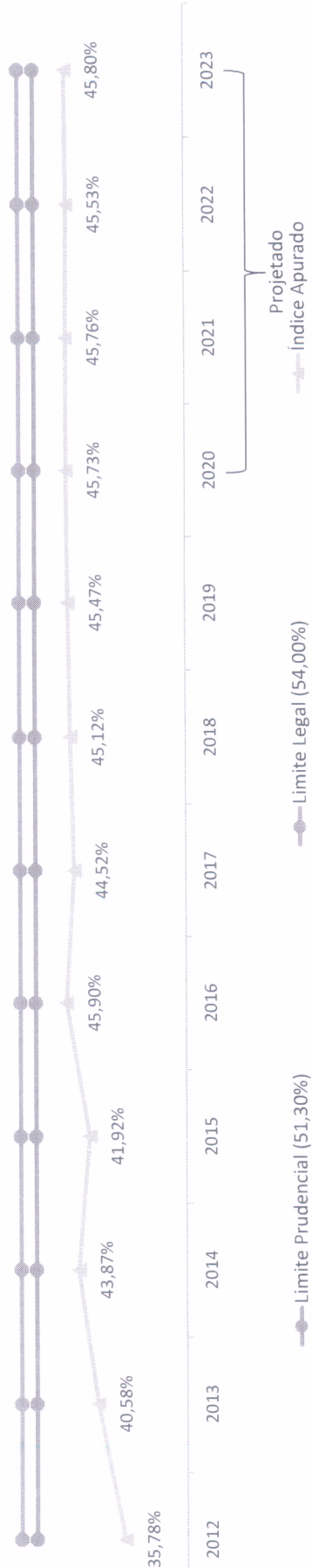
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

	2018 (Realizado)		2019 (Realizado)		2020 (Lei Orçamentária)		2021 (Projetado)		2022 (Projetado)		2023 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.818.976.608,33		1.960.978.455,00		2.148.201.800,00		2.320.125.080,00		2.410.115.446,53		2.512.030.890,51	
Despesas Totais com Pessoal	820.782.195	45,12%	891.643.035	45,47%	982.418.900	45,73%	1.061.638.015	45,76%	1.097.445.721	45,53%	1.150.508.552	45,80%
Limite Prudencial 95% (par. ún.art.22 LRF)	933.135.000	51,30%	1.005.981.947	51,30%	1.102.027.523	51,30%	1.190.224.166	51,30%	1.236.389.224	51,30%	1.288.671.847	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	982.247.368	54,00%	1.058.928.366	54,00%	1.160.028.972	54,00%	1.252.867.543	54,00%	1.301.462.341	54,00%	1.356.496.681	54,00%

LRF art. 5º, inc. I

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

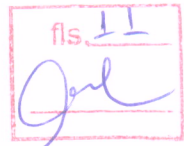


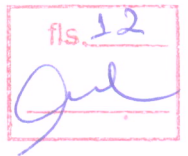
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 38.913-8/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei Municipal nº 5894/02, modificando as alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Municipal.

Luiz Fernando Bbscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 10/03/20

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal





IPREJUN, 12 de março de 2020

Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

O processo em tela trata de minuta de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 5.894/2002, em especial os Artigos 9º e 78 para revogar o pagamento dos benefícios de auxílio doença e salário maternidade pelo IPREJUN e alterar as alíquotas de contribuição, majorando a contribuição previdenciária devida pelo servidor. Altera também a redação do § 7º do Artigo 81-B, para prever que sobre o valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiá no período de 01/07/2020 a 31/12/2021, a alíquota da taxa de administração, recolhida pela Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, será de 0,33% (trinta e três décimos percentuais).

Como já explicitado nos pareceres anteriores, em relação à alteração dos artigos 9º e 78, trata-se de simples **adequação da Lei Municipal à Emenda Constitucional 103/2019, que terá impacto orçamentário/ financeiro e atuarial positivo ao RPPS:**

Impacto orçamentário/financeiro:

Na Lei Orçamentária 9.363/2019 (LOA 2020) foi destinado o montante de R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais) ao pagamento de outros benefícios previdenciários (Dotação 50.01.09.272.190.8501.3.1.90.05.00). O pagamento destes recursos não ficará a cargo do IPREJUN, e sim, de cada ente empregador, ou seja, há **redução na despesa orçada para este RPPS.**

A majoração da alíquota previdenciária do servidor irá **elevar a receita orçada para o RPPS** na LOA 2020 (Receitas 1.2.1.8.01.1.1 Contribuições do servidor ativo civil; 1.2.1.8.01.2.1 Contribuições do servidor inativo civil e 1.2.1.8.01.3.1 Contribuições do pensionista civil).



Impacto Atuarial: Atuarialmente, o efeito das medidas é positivo, uma vez que eleva o plano de custeio e elimina o pagamento dos auxílios da destinação dos recursos previdenciários.

Além das alterações citadas, o PL também altera a redação do § 7º do Artigo 81-B, para prever que sobre o valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí no período de 01/07/2020 a 31/12/2021, a alíquota da taxa de administração, recolhida pela Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, será de 0,33% (trinta e três décimos percentuais).

De acordo com a Lei Federal nº 9.717/98, art.2º, a contribuição do município ao RPPS não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo.

Como está mantida a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, faz-se necessária a redução da alíquota destinada à taxa de administração para 0,33%, de forma que a contribuição do empregador destinada ao fundo previdenciário seja exatamente idêntica à contribuição vertida pelo segurado.

Definida a necessidade de adequação da taxa de administração, passamos a demonstrar a viabilidade da proposta:

Impacto orçamentário/financeiro:

A redução da alíquota da taxa de administração que se dará sobre as remunerações dos servidores no período de 01/07/2020 a 31/12/2021, irá refletir no valor da taxa de administração dos anos de 2021 e 2022. Foi realizada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que a medida entrará em vigência e nos dois seguintes (anexo). A redução será prevista na LDO e LOA 2021 e 2022.

Conforme demonstrado no estudo, a redução do valor anual da taxa de administração será suprida pela reserva constituída com as sobras do custeio



das despesas de exercícios anteriores, cujos valores podem ser utilizados para os mesmos fins a que se destina a taxa de administração (§ 5º. do Artigo 81-B).

Em 29 de fevereiro de 2020, as aplicações constituídas para uso da taxa de administração totalizavam R\$ 30.321.553,42 (Trinta milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme Razão e saldo das contas bancárias, cujos demonstrativos seguem em anexo. Deste recurso, R\$ 8.053.056,96 é destinado ao custeio do exercício (saldo remanescente em 29/02 do valor repassado para o ano de 2020) e o restante, ou seja, R\$ 22.268.496,46 constitui a reserva da taxa de administração, constituída com sobras financeiras de exercícios anteriores.

O estudo apresentado anexo demonstra que será necessária a abertura de crédito suplementar no total de R\$ 4.436.317,82 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), e que há recursos disponíveis decorrentes do excesso de arrecadação em exercícios anteriores, sendo viável a proposta do ponto de vista orçamentário/ financeiro, e existindo amparo legal para a medida (Art. 43, I da Lei 4.320/64).

Impacto Atuarial: Atuarialmente, o efeito das medidas é positivo, uma vez que eleva para 14% da contribuição patronal o valor destinado para o custeio do plano de benefícios.

Importante destacar também que conforme Consulta L000541/2019, formulada por esta Diretoria à Secretaria de Previdência Social, a existência de déficit atuarial não traz impedimento à redução da taxa de administração.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.


CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

698

- Jundiaí/SP
CNPJ:05.507.216/0001-61

fls. 15
Jul

Razão

PCASP
01/01/2020 a 31/12/2020

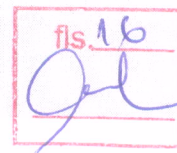
CONTA: 1.1.4.1.1.14.01 - APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (F)

Data	Histórico da Operação	Débito	Crédito	Saldo	D/C
01/01/2020	Saldo Inicial	0,00	0,00	0,00	D
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	0,00	7.057.904,08	7.057.904,08	C
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	0,00	3.004.956,64	10.062.860,72	C
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	0,00	4.402.865,30	14.465.726,02	C
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	0,00	3.391.743,00	17.857.469,02	C
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	0,00	6.104.994,38	23.962.463,40	C
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	6.078.174,58	0,00	17.884.288,82	C
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	0,00	743.101,88	18.627.390,70	C
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	5.006.154,11	0,00	13.621.236,59	C
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	20.518.626,60	0,00	6.897.390,01	D
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	4.402.865,30	0,00	11.300.255,31	D
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	3.391.743,00	0,00	14.691.998,31	D
01/01/2020	Saldo de Início de Exercício [AUT.]	179.621,33	0,00	14.871.619,64	D
02/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4733	0,00	8.223,78	14.863.395,86	D
02/01/2020	Transferência CA -> CA Cod.Origem: 4783	7.513.370,07	0,00	22.376.765,93	D
03/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4734	0,00	11.742,48	22.365.023,45	D
06/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4735	0,00	2.444,16	22.362.579,29	D
07/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4736	0,00	39.222,77	22.323.356,52	D
08/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4713	0,00	6.105,44	22.317.251,08	D
08/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4714	0,00	677.997,66	21.639.253,42	D
08/01/2020	Transferência CC -> CA Cod.Origem: 4715	6.105,44	0,00	21.645.358,86	D
08/01/2020	Transferência CC -> CA Cod.Origem: 4716	677.997,66	0,00	22.323.356,52	D
09/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4737	0,00	34.719,70	22.288.636,82	D
10/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4738	0,00	34.485,70	22.254.151,12	D
13/01/2020	Transferência CC -> CA Cod.Origem: 4739	5.999.961,91	0,00	28.254.113,03	D
14/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4740	0,00	22.097,53	28.232.015,50	D
14/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4741	0,00	17.238,08	28.214.777,42	D
15/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4742	0,00	9.167,21	28.205.610,21	D
17/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4743	0,00	3.199,75	28.202.410,46	D
17/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4764	0,00	17.971,28	28.184.439,18	D
20/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4744	0,00	7.929,52	28.176.509,66	D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

foxy

- Jundiaí/SP
CNPJ:05.507.216/0001-61



Razão

PCASP
01/01/2020 a 31/12/2020

21/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4745	0,00	5.944,88	28.170.564,78	D
23/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4746	0,00	1.800,00	28.168.764,78	D
27/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4748	0,00	1.969,53	28.166.795,25	D
30/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4749	0,00	58.188,62	28.108.606,63	D
31/01/2020	Varição Aumentativa de Investimentos Cod.Origem	13.453,16	0,00	28.122.059,79	D
31/01/2020	Varição Aumentativa de Investimentos Cod.Origem	38.641,63	0,00	28.160.701,42	D
31/01/2020	Varição Aumentativa de Investimentos Cod.Origem	16.814,43	0,00	28.177.515,85	D
31/01/2020	Varição Aumentativa de Investimentos Cod.Origem	8.096,32	0,00	28.185.612,17	D
31/01/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4750	0,00	2.011,95	28.183.600,22	D
03/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4787	0,00	18.864,75	28.164.735,47	D
05/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4790	0,00	289,50	28.164.445,97	D
06/02/2020	Transferência CC -> CA Cod.Origem: 4792	2.382.779,53	0,00	30.547.225,50	D
07/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4793	0,00	25.376,78	30.521.848,72	D
10/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4794	0,00	7.438,26	30.514.410,46	D
11/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4795	0,00	4.233,25	30.510.177,21	D
12/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4796	0,00	13.404,91	30.496.772,30	D
13/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4797	0,00	99.567,49	30.397.204,81	D
14/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4798	0,00	889,67	30.396.315,14	D
18/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4799	0,00	5.900,72	30.390.414,42	D
20/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4800	0,00	17.971,28	30.372.443,14	D
21/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4801	0,00	132,32	30.372.310,82	D
26/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4836	0,00	12.868,43	30.359.442,39	D
27/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4837	0,00	48.443,70	30.310.998,69	D
27/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4839	0,00	17.971,28	30.293.027,41	D
28/02/2020	Varição Aumentativa de Investimentos Cod.Origem	3.863,32	0,00	30.296.890,73	D
28/02/2020	Varição Aumentativa de Investimentos Cod.Origem	3.328,60	0,00	30.300.219,33	D
28/02/2020	Desvalorização	0,00	19.125,15	30.281.094,18	D
28/02/2020	Varição Aumentativa de Investimentos Cod.Origem	20.087,55	0,00	30.301.181,73	D
28/02/2020	Transferência CA -> CC Cod.Origem: 4838	0,00	260,00	30.300.921,73	D
28/02/2020	Varição Aumentativa de Investimentos Cod.Origem	16.768,40	0,00	30.317.690,13	D
28/02/2020	Varição Aumentativa de Investimentos Cod.Origem	3.863,29	0,00	30.321.553,42	D
CONTA: 1.1.4.1.1.14.01 - APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (F)		56.282.316,23	25.960.762,81	30.321.553,42	D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

Fly

- Jundiaí/SP
CNPJ:05.507.216/0001-61

fls. 17
João

Razão

PCASP
01/01/2020 a 31/12/2020

Cláudia George Musseli César
Diretora do Depto de Planejamento, Gestão e
Finanças

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente



Instituto de Previdência
do Município de Jundiá

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ FINANCEIRO

DESPESAS		2020	2021	2022
CAE	8514- APOIO ADMINISTRATIVO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	PREVISTO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	99.000,00	103.950,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	130.000,00	136.500,00	143.325,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	110.000,00	115.500,00	121.275,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	920.000,00	1.178.000,00	1.236.900,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	130.000,00	36.500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF	50.000,00	50.000,00	50.000,00
3.390.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	350.000,00	367.500,00	385.875,00
	TOTAL	1.750.000,00	2.076.500,00	2.077.825,00
	8519- MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO RPPS			
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	20.000,00	21.000,00	22.050,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	2.600.000,00	3.120.000,00	3.494.400,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220.000,00	286.000,00	343.200,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS- INTRA- ORÇAMENTÁRIO	360.000,00	468.000,00	561.600,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	190.000,00	218.500,00	251.275,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	120.000,00	156.000,00	187.200,00
	TOTAL	3.510.000,00	4.269.500,00	4.859.725,00
	7530- IMPLANTAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPREJUN			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.019.800,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	230.000,00	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ	150.000,00		
	TOTAL	1.419.800,00	230.000,00	30.000,00
	8510- QUALIFICAÇÃO, APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	50.000,00	52.500,00	55.125,00
3.3.90.30.00	MATERIAL CONSUMO	15.000,00	15.750,00	16.537,50
	TOTAL	65.000,00	68.250,00	71.662,50
3.3.90.39.00	7116- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PJ			
	TOTAL EMPENHADO DESPESAS ADMINISTRATIVAS	6.744.800,00	6.644.250,00	7.039.212,50

Fonte: Elaborado por base em Balancete da Despesa 2016-2020. Sistema Gcaspp

fls

18
Gel

75g

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL

Exercício das Remunerações	2019/2020	2020/2021	2021/2022
Remuneração dos Segurados vinculados ao Regime Próprio no exercício	838.277.952,54	905.340.188,00	977.767.403,00
Total repassado -Tx. Administração (1%)	8.382.779,53	4.526.700,94	
TX Administração (0,33%)		1.493.811,31	3.226.632,43
VALOR TOTAL	8.382.779,53	6.020.512,25	3.226.632,43
Total das despesas administrativas no exercício	6.744.800,00	6.644.250,00	7.039.212,50
Sobra do exercício	1.637.979,53		
Valor a ser suplementado		623.737,75	3.812.580,07

ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

	29/02/2020	2021	2022
Saldo inicial	22.268.496,46	19.817.297,33	19.193.559,58
Valores inscritos em restos a pagar (construção da Sede)	4.089.178,66	-	
Valores a serem custeados por suplementação no exercício		623.737,75	3.812.580,07
Valores a serem transferidos para a reserva	1.637.979,53		
Saldo final estimado	19.817.297,33	19.193.559,58	15.380.979,51

fls. 19
Jul

FEJ



Instituto de Previdência
do Município de Jundiá

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS

	2021	2022
Despesas		
8514- APOIO ADMINISTRATIVO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		
CAE		
3.3.90.30.00	Elevação de 10% em relação ao exercício anterior, considerada as necessidades da nova sede do IPREJUN e correção da inflação.	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção da inflação
MATERIAL DE CONSUMO		
3.3.90.33.00	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO		
3.3.90.35.00	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação
SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
3.3.90.39.00	Elevação devido a novos serviços a serem contratados na sede nova, estimados em R\$ 212.000,00 e elevação de 5% - correção inflação	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ		
4.4.90.52.00	Elevação de 30% , equipamentos para adequação a nova estrutura	Elevação de 5% em relação ao exercício de 2019 (finalizada a aquisição de equipamentos para adequação da estrutura
3.3.90.36.00	Mantidos valores de 2020	Mantidos valores de 2020
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3.390.40.00	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
TOTAL		
8519- MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO RPPS		

fls. 20
Jul

FFJ

3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	Elevação de 20%, considerando necessidade de pessoal em virtude da nova sede	Elevação de 12% em relação ao exercício anterior, crescimento salarial progressões e reposição inflação
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Elevação de 30% considerando elevação da folha	Elevação de 20% considerando elevação da folha
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS- INTRA- ORÇAMENTÁRIO	Elevação de 30% considerando elevação da folha	Elevação de 20% considerando elevação da folha
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Elevação de 15% considerando elevação da folha	Elevação de 15% considerando elevação da folha
3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	Elevação de 30% considerando elevação da folha	Elevação de 20% considerando elevação da folha
	TOTAL		
	7530- IMPLANTAÇÃO DA NOVA SEDE DO IPREJUN		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor residual estimado para gasto com a sede	Valor residual estimado para gasto com a sede
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ		
	TOTAL		
	8510- QUALIFICAÇÃO, APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação
3.3.90.30.00	MATERIAL CONSUMO	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação	Elevação de 5% em relação ao exercício anterior - correção inflação

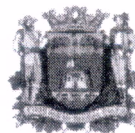
Exercício das Remunerações	2021	2022
Remuneração dos Segurados vinculados ao Regime Próprio no exercício	Elevação de 8% em relação ao exercício anterior, conforme observado em exercícios anteriores	Elevação de 8% em relação ao exercício anterior, conforme observado em exercícios anteriores

fls. 21

78x



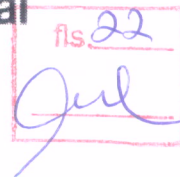
Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí



Prefeitura
de Jundiaí

Ata de Reunião N° SEI 0011367/2020

Em 09/03/2020



Ata de Reunião nº 2 do Conselho Deliberativo de 27/02/2020

Ata da segunda reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, realizada ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, com início às quatorze horas e trinta minutos, no foyer do oitavo andar do Paço Municipal de Jundiaí, São Paulo, presentes os conselheiros titulares: Sr. Márcio César Santiago (Presidente do Conselho Deliberativo), Sra. Clayde Regina de Oliveira, Sra. Solange Cristina de Oliveira Longui, Sr. Djalma Henrique Paes, Sr. André Luis da Silva, Sr. José Ruy Curio de Carvalho, Sr. Thiago Moreira de Almeida Giolo, Sr. José Cláudio Decico Júnior, Sr. Ari José Marinho, Sra. Carolina R. de Carvalho; conselheiros suplentes presentes com direito a voto: Sra. Regina Célia Moreira de Amorim; Sra. Solange Colepicolo Leonardi, Sr. Clóvis Arnaldo Sproesser Filho; conselheiros suplentes presentes sem direito a voto: Sra. Giane Donizeti Mariano Ribeiro, Sr. José Luis Ribeiro da Silva, Sr. Gilberte Angelo de Oliveira, Sra. Marina Aparecida Bifani, Sr. Alexandre Valentim Job de Oliveira, Sra. Joseana Dalsan; Sra. Lucia Maria Siniscalchi Faria e Sr. Vagner Aparecido Quintiliano; justificaram a ausência os conselheiros: Sra. Angélica G. Teixeira do Nascimento e Sra. Cristina da Fonseca; ausentes injustificadamente os conselheiros: Sra. Isabela Munhoz Benetti, Sr. Eduardo Mariano de Toledo e Sra. Fabiana Barrete de Alcântara; e a Diretoria Executiva do IPREJUN: Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueredo, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. Cláudia George Musseli Cezar e Diretora do Departamento de Benefícios, Sra. Anita Carolina Lunardi Petrin. Com quórum suficiente para deliberação, o presidente do conselho iniciou a reunião com a seguinte pauta, previamente informada: **I) Apresentação do relatório de Investimentos do mês de janeiro de 2.020 e do cenário econômico;** A Diretora Cláudia fez a apresentação dos investimentos, da meta que foi atingida no mês de Janeiro e das movimentações do mês, a mesma fez uma breve explanação sobre a composição da carteira e os diferentes rendimentos com metas alcançadas, bem como sobre a composição e utilização da taxa de administração, que no relatório do mês de Janeiro apresentou o montante de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões) acumulado com a reserva, foi apresentado também o detalhamento de toda estratégia de aplicação, cujo relatório consta no site do IPREJUN. O Diretor-Presidente do IPREJUN, Sr. João Figueredo fez uma explanação sobre a forma de gestão de investimentos e risco, e esclareceu que é uma preocupação o déficit técnico, uma vez que a redução do plano de amortização (alíquota extraordinária)

na gestão passada, além de outros fatores como planos de cargos, ocasionaram um aumento expressivo no déficit técnico do nosso RPPS. Por outro lado, explanou que continuamos com o nível IV no Programa Pró-Gestão, o que nos auxilia, uma vez que permite investimentos diferenciados, já que somos classificados como investidores profissionais. Colocado em votação, o relatório de investimentos de Janeiro de 2.020 foi aprovado por unanimidade. **II)- Apresentação da minuta do Projeto de Lei que trata da elevação das alíquotas de contribuição previdenciária do servidor, aposentados e pensionistas e patronal, bem como a revogação dos artigos que previam o pagamento do auxílio doença e salário maternidade pelo IPREJUN;** Foi explanado que por força da EC 103/2.019, o pagamento do auxílio doença e salário maternidade, que antes era realizado pelo IPREJUN, passou a ser de responsabilidade do Município. Além disso, para os RPPS deficitários a alíquota de desconto para o funcionalismo municipal passou de 11% para 14%. Visando adequar nossa legislação à EC, foi iniciado o processo 3012/2020, que encontra-se na UGGF, com previsão de ser encaminhado à Câmara Municipal no mês de março para apreciação e aprovação, respeitando a noventena. Dessa forma, o primeiro desconto em folha com alíquota majorada está previsto para o mês de julho/2.020. Colocado o item em votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos presentes. **III)- Participação do conselho nas discussões sobre as leis sobre a reforma da previdência,** sendo que o que houver sobre a reforma será apresentado ao conselho para discussão em mesa de reunião, Sr. Djalma sugere fóruns de apresentação sobre a reforma para que todos os servidores tenham a possibilidade de acompanhar a reforma. **IV)- Comunicados da diretoria;** **IV.1)** A Diretora, sra. Cláudia comunicou sobre o Congresso da APEPREM de 14 a 16 de abril na cidade de São José do Rio Preto, com 14 vagas para os conselheiros, cuja inscrição foi até o dia 20/02/20 para providências relativas à hospedagem e transporte, lembrando que os presentes no congresso farão um relatório dos temas abordados. **IV.2)** Em 27/01/20 o IPREJUN recebeu o termo de início de procedimento fiscal, cujo número é 08.90.00-2020-00006-4 fiscalizando o pagamento do PASEP do período de 01/2016 a 06/2019, os documentos referentes foram protocolados na Receita Federal de S.P. **IV.3)** Comunicado que o novo site do IPREJUN disponibilizará uma página aos conselhos - perguntado se há interesse em ter um canal direto de contato do servidor com o conselho deliberativo, após discussões, chegou-se a conclusão que não seria viável, pois seria de inteira responsabilidade do conselheiro a resposta ao servidor, e que esta seria individual, e não coletiva. Optou-se por manter os atuais canais de comunicação.– **Questionamentos à Diretoria:** 1) Os repasses patronais estão em dia? Sim. 2) Os parcelamentos estão sendo pagos regularmente? Sim. 3) O Certificado de Regularidade Previdenciária está válido? Sim. ; Está havendo reposição de pessoal? Nesse momento, não está havendo aumento do quantitativo de servidores, apenas reposição do quadro. Nada mais a deliberar, redigida esta ata pela segunda secretária, Sra. Clayde Regina de Oliveira, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos o presidente do conselho deu por encerrada a reunião, por serem verdadeiros os fatos constantes desta ata, assinam os conselheiros presentes.

fls. 23
[Handwritten signature]



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR SANTIAGO, Membro do Conselho Deliberativo**, em 09/03/2020, às 16:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DJALMA HENRIQUE PAES, Membro do Conselho Deliberativo**, em 09/03/2020, às 16:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VALENTIM JOB DE OLIVEIRA, Membro do Conselho Deliberativo**, em 09/03/2020, às 16:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento**, em 09/03/2020, às 16:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOREIRA DE ALMEIDA GIOLO, Membro do Conselho Deliberativo**, em 09/03/2020, às 16:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA ROCHA DE CARVALHO, Membro do Conselho Deliberativo**, em 09/03/2020, às 16:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANA DALSAN, Membro do Conselho Deliberativo**, em 09/03/2020, às 16:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RUY CURIO DE CARVALHO, Membro do Conselho Deliberativo**, em 09/03/2020, às 22:04, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYDE REGINA DE OLIVEIRA, Membro do Conselho Deliberativo**, em 10/03/2020, às 09:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARI JOSE MARINHO, Membro do Conselho Deliberativo**, em 10/03/2020, às 09:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor Presidente**, em 10/03/2020, às 14:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE COLEPICOLA LEONARDI, Membro do Conselho Deliberativo**, em 10/03/2020, às 15:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO PICCOLO, Membro do Conselho Deliberativo**, em 12/03/2020, às 06:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIO DECICO JUNIOR, Membro do Conselho Deliberativo**, em 12/03/2020, às 15:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.iprejun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0011367** e o código CRC **7B6560DF**.

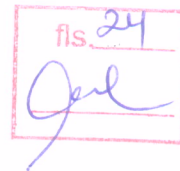
Avenida da Liberdade s/n - 6. andar - Ala Norte, Paço Municipal - Paço Municipal - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 11 4589 8497 - Fax: @fax_unidade@ - iprejun.jundiai.sp.gov.br

IPJ.00036/2020

0011367v6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 09/03/2020

PROCESSO Nº: 38.913
39.913-8

ANO: 2019

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de Lei - PL, que altera a Lei Municipal nº 5894/02, modificando as alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Municipal.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3. DESPESAS:**3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Benefícios art. 2º do PL	9.000.000,00	
TOTAL		R\$ 9.000.000,00	R\$ -
		R\$	9.000.000,00

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:**NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:**

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

02/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
Dotações Relacionadas no Anexo III	R\$ 9.000.000,00	
TOTAL	R\$ 9.000.000,00	R\$ -
	R\$	9.000.000,00

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN	724.000,00		750.000,00		780.000,00	
FEV	723.000,00		750.000,00		780.000,00	
MAR	723.000,00		750.000,00		780.000,00	
ABR	723.000,00		750.000,00		780.000,00	
MAI	723.000,00		750.000,00		780.000,00	
JUN	723.000,00		750.000,00		780.000,00	
JUL	723.000,00		750.000,00		780.000,00	
AGO	723.000,00		750.000,00		780.000,00	
SET	723.000,00		750.000,00		780.000,00	
OUT	723.000,00		750.000,00		780.000,00	
NOV	723.000,00		750.000,00		780.000,00	
DEZ	726.000,00		750.000,00		780.000,00	
TOTAL 01	8.680.000,00	-	9.000.000,00	-	9.360.000,00	-
TOTAL 02		8.680.000,00		9.000.000,00		9.360.000,00

 Gestor Orçamentário requisitante



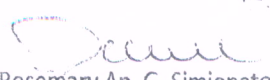
Rosemary Ap. G. Simionato
 Gestora Adjunta de Gestão
 de Pessoas

 Diretor requisitante

(carimbo)

 Gestor requisitante

(carimbo)



Rosemary Ap. G. Simionato
 Gestora Adjunta de Gestão
 de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

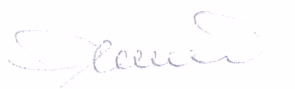
Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que o Projeto de Lei – PL, que altera a Lei Municipal nº 5894/02, modificando as alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Municipal, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

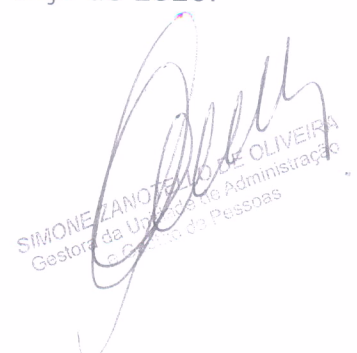
03.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0000; 04.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0000;
 06.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0000; 07.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0000;
 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0000; 10.01.15.122.0186.2007.3.1.90.11.00.0000;
 11.01.18.122.0185.2007.3.1.90.11.00.0000; 12.01.15.122.0187.2007.3.1.90.11.00.0000;
 13.01.12.361.0196.2144.3.1.90.11.00.0000; 14.01.10.301.0191.2934.3.1.90.11.00.0000;
 15.01.08.244.0199.2946.3.1.90.11.00.0000; 16.01.19.122.0188.2007.3.1.90.11.00.0000;
 17.01.20.122.0188.2007.3.1.90.11.00.0000; 19.01.06.122.0193.2007.3.1.90.11.00.0000;
 22.01.13.122.0194.2007.3.1.90.11.00.0000; 23.01.27.122.0192.2007.3.1.90.11.00.0000.

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiá, 09 de março de 2020.



Rosemary Ap. G. Simionato
 Gestora Adjunta de Gestão
 de Pessoas



SIMONE ZANOTELLI DE OLIVEIRA
 Gestora da Unidade de Administração
 e Controle de Pessoas



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 54)

Art. 76. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do **IPREJUN**, não havendo, desta forma, contribuições destes, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Jundiaí.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 77. A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias da Administração Direta, Indireta, Câmara Municipal, e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º. O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por assessoria atuarial com registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º. A assessoria atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

CAPÍTULO X

DAS CONTRIBUIÇÕES

DAS RECEITAS E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

(Redação dada pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)

Seção I

Das Contribuições

(Seção acrescida pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)

Art. 78. São receitas do **IPREJUN**:

~~I – a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 10% (dez por cento);~~

~~II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal no percentual de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre a Abono Anual;~~



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 55)

~~II~~ – a contribuição mensal compulsória dos inativos no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual;

I – a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 11% (onze por cento); *(Redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)*

~~II~~ – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 11% (onze por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; *(Redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)*

~~II~~ – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 12,26% (doze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; *(Redação dada pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007)*

~~II~~ – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33 (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; *(Redação dada pela Lei n.º 8.346, de 11 de dezembro de 2014)*

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual, observando-se que: *(Redação dada pela Lei n.º 8.547, de 09 de dezembro de 2015)*

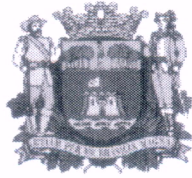
a) no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento); *(Alínea acrescida pela Lei n.º 8.547, de 09 de dezembro de 2015)*

~~III~~ – a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas no percentual de 11% (onze por cento) incidente:

~~a)~~ sobre 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os desta condição até 31 de dezembro de 2003;

~~b)~~ sobre o valor que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os aposentados e pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 2004; *(Redação dada e alíneas acrescidas pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)*

III – a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor que superar o limite máximo estabelecido para os



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 56)

benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os aposentados e pensionistas;
(Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)

IV – os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do **IPREJUN**;

V – doações, legados e outras receitas.

~~§ 1º. As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do **IPREJUN** até o dia quinze subsequente ao da competência.~~

§ 1º. As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do **IPREJUN** até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da competência. *(Redação dada pela Lei n.º 9.111, de 10 de dezembro de 2018)*

§ 2º. Sobre as contribuições mencionadas no § 1º, não creditadas na conta do **IPREJUN**, no prazo estabelecido, incidirão multa e juros, calculados na forma e condições estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Para os fins desta Lei, o valor base de contribuição será constituído pelo vencimento-base, proventos ou pensão, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, férias e férias-prêmio gozadas, acrescidos de:

~~I~~—adicional de tempo de serviço;

~~H~~—adicional de risco de vida;

~~HH~~—adicional de insalubridade/periculosidade;

~~IV~~—adicional noturno;

~~V~~—adicional de nível universitário;

~~VI~~—sexta parte de vencimentos;

~~VII~~—prêmio assiduidade;

~~VIII~~—horas extraordinárias, até o limite de 60 (sessenta) horas mensais;

~~IX~~—o adicional recebido em razão de substituição ou nomeação, para o cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá;

~~X~~—adicional por títulos de formação profissional;

~~XI~~—gratificações.

I – adicional de tempo de serviço; *(Redação dada pela Lei n.º 7.623, de 22 de dezembro de 2010)*

II – sexta parte de vencimentos; *(Redação dada pela Lei n.º 7.623, de 22 de dezembro de 2010)*

~~HH~~—adicional por títulos de formação profissional; *(Redação dada pela Lei n.º 7.623, de 22 de dezembro de 2010)*



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 57)

III – Adicional por títulos de formação profissional e acadêmica; *(Redação dada pela Lei n.º 8.572, de 28 de dezembro de 2015)*

IV – vantagem pessoal incorporada em função do exercício de cargo de provimento em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí; *(Redação dada pela Lei n.º 7.623, de 22 de dezembro de 2010)*

V – adicional recebido em razão da nomeação para o cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí; *(Redação dada pela Lei n.º 7.623, de 22 de dezembro de 2010)*

VI – adicional de risco de vida previsto no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí. *(Redação dada pela Lei n.º 8.264, de 16 de julho de 2014)*

~~§ 4º. As contribuições a que aludem os incisos I e II do “caput” deste artigo incidirão a partir de 1º de maio de 2004. *(Acrescido pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)*~~

§ 4º. A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. *(Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)*

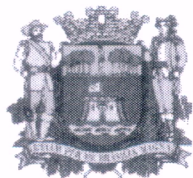
~~§ 5º. A contribuição a que alude o inciso III do “caput” deste artigo incidirá a partir de 20 de maio de 2004. *(Acrescido pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004, e revogado pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)*~~

Art. 79. As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo **IPREJUN**.

~~§ 1º. O segurado indicado para o exercício de cargo em comissão, enquanto neste permanecer, terá a contribuição calculada sobre o total de vencimentos percebidos nesse cargo.~~

§ 1º. O segurado indicado para o exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, enquanto neste permanecer, poderá optar pela contribuição calculada sobre o total de vencimentos percebidos nesse cargo. *(Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)*

~~§ 2º. Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função de confiança ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo, bem como os benefícios a que tiver direito, exceptuados os benefícios de aposentadoria e pensão.~~



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 58)

~~§ 2º. Se o segurado vier a exercer cargo em substituição a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo, bem como os benefícios a que tiver direito, exceptuados os benefícios de aposentadoria e pensão. (Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005) (Revogado pela Lei n.º 7.623, de 22 de dezembro de 2010)~~

§ 3º. Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos ou funções acumulados.

§ 4º. No caso de contribuinte inativo que venha a exercer cargo ou função com percepção cumulativa de proventos e vencimentos, a contribuição será calculada sobre cada um dos respectivos valores.

Art. 80. As contribuições a que se refere o artigo 78 desta Lei incidirão também sobre o décimo terceiro salário (abono anual).

Art. 81. O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

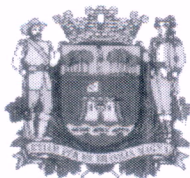
Seção II

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

(Acrescida pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)

Art. 81-A. As receitas de que trata o art. 78 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 81-B desta Lei e no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

Art. 81-B. O valor anual da taxa de administração será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPREJUN, observando que: *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 59)

I – na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros efetuadas conforme o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

II – a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do **IPREJUN**.

§ 1º. É vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos na forma do inciso II deste artigo por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não relacionados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 2º. Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da taxa de administração. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 3º. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social do Município destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 4º. Não serão computados no limite da taxa de administração de que trata este artigo o valor das despesas do Regime Próprio de Previdência Social custeadas diretamente pelo Município e os valores transferidos por este ao **IPREJUN** para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 5º. O **IPREJUN** constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 6º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários. *(Acrescido pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)*

§ 7º. No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do **IPREJUN** deste período custeadas pela reserva devidamente constituída nos termos do § 5º deste artigo. *(Acrescido pela Lei n.º 8.547, de 09 de dezembro de 2015)*



(Texto compilado da Lei nº 5.894/2002 – pág. 60)

§ 8º. A cada 12 (doze) meses a taxa de administração será obrigatoriamente revista, considerando-se as despesas administrativas realizadas pelo **IPREJUN** ou a superveniência de fatos relevantes. *(Acréscido pela Lei n.º 8.547, de 09 de dezembro de 2015)*

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 82. As contribuições dos segurados e dependentes serão controladas pelo Sistema de Cotas, de forma a espelhar a situação individual do último dia de cada mês, em função do fluxo de recursos e dos resultados obtidos com a sua aplicação financeira.

Art. 83. As contribuições dos entes estatais do Município de Jundiaí serão controladas e convertidas em cotas no final de cada mês.

Art. 84. As cotas referidas nos artigos 82 e 83 serão avaliadas mensalmente em função dos resultados obtidos com a aplicação do patrimônio do **IPREJUN**, depois de deduzidas as respectivas despesas.

Art. 85. A cada ano o **IPREJUN** fornecerá aos segurados um extrato contendo no mínimo:

I – valor das contribuições feitas pelo segurado, mês a mês, no semestre;

II – valoração da cota no período;

III – valor unitário das cotas;

IV – quantidade de cotas do segurado.

Art. 86. Quando do início das atividades do **IPREJUN**, o valor da cota será de R\$ 1,00 (um real).

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Art. 87. O **IPREJUN** afixará no quadro de avisos existente em sua sede o relatório anual de atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

~~**Art. 88.** O regime jurídico do quadro de pessoal do **IPREJUN** será o estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1.992.~~



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0007/2020

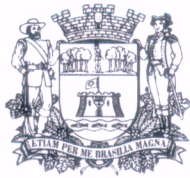
Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.157/2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei 5.894/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.

O objetivo da presente propositura é a alteração das alíquotas de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas para 14% (quatorze por cento) e a alteração da taxa administrativa para 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), bem como dispõe da revogação de dispositivos relativos ao salário-família e à concessão e pagamento de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

A presente ação se faz necessária, pois o Instituto de Previdência que não se adequar às determinações da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, perderá a situação de regularidade previdenciária e, poderá ter a suspensão de transferências voluntárias da União e o impedimento de celebração de acordos, contratos e convênios.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 10), as despesas com a presente propositura serão de R\$ 8.680.000,00 em 2020, R\$ 9.000.000,00 em 2021, R\$ 9.360.000,00 em 2022 e R\$ 9.734.400,00 em 2023 e as dotações a serem oneradas estão relacionadas no referido demonstrativo (fls. 10). O Executivo, às fls. 26, declara que possui recursos disponíveis com a presente ação e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

O Resultado primário negativo, apresentado no demonstrativo, ocorreu devido ao volume de investimentos realizados no ano passado através de obtenção de operações de crédito, como por exemplo, o FINISA (Lei nº 9.149/2019). As receitas provenientes de operações de crédito (financiamentos, empréstimos) não são computadas no cálculo do Resultado Primário, ao contrário das despesas, por isso o deficit.



As despesas com pessoal ficarão em torno de 45,73% sobre a Receita Corrente Líquida no exercício (fls. 11), isso demonstra o atendimento ao artigo 5º, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo limite é de 54%.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o presente Projeto de Lei está apto à tramitação.

Jundiaí, 02 de abril de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1260

PROJETO DE LEI Nº 13.157

PROCESSO Nº 84.986

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a redação do artigo 78, incisos I e III, e o § 7º do artigo 81-B, ambos da Lei 5.894, de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, promovendo a elevação das alíquotas de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas e a alteração do percentual da taxa administrativa, bem como dispõe da revogação de dispositivos relativos ao salário-família e à concessão e pagamento de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

A propositura encontra sua justificativa às fls.06/09 e vem instruída com: **1)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 10/11); **2)** manifestação técnica do IPREJUN (FLS. 12/26; **3)** documentos (fls. 27/33) e **5)** estudo da Diretoria Financeira da Edilidade – Parecer 0007/20 (fls. 34).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0007/2020 considera o projeto apto para prosseguimento. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a redação do artigo 78, incisos I e III, e o § 7º do artigo 81-B, ambos da Lei 5.894, de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, promovendo a elevação das alíquotas de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas e a alteração do percentual da taxa administrativa, bem como dispõe da revogação de dispositivos relativos ao salário-família e à concessão e pagamento de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão



E conforme consta da justificativa do Alcaide a propositura visa adequar o tema aos termos da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019:

“A iniciativa busca adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município (IPREJUN) à Constituição Federal, em especial à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que, em seu artigo 9º, § 4º, dispõe, expressamente, do dever dos entes federativos, de observar, no mínimo, em relação à contribuição de seus servidores ativos, o valor das contribuições previdenciárias em percentual igual aos servidores da União, tendo o referido ente previsto no art. 11 da referida Emenda o percentual de 14% (quatorze por cento).”

A contribuição do aposentado e pensionista, do mesmo modo, está prevista no art. 40, § 18 da Constituição Federal em percentual igual ao do servidor ativo, sobre valores que excedam o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ademais, a alteração no § 7º do artigo 81-B, com redução da taxa de administração prevista no caput do mencionado artigo para 0,33% no período de julho de 2020 a dezembro de 2021, é possível em razão da reserva constituída com sobra dos exercícios anteriores, visando compatibilizar a taxa com as alíquotas das contribuições previdenciárias a serem praticadas no período.

Em relação às disposições revogadas sobre a concessão e pagamento de salário-família, auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, trata-se de adequação à alteração promovida pela Emenda Constitucional, em especial em seu art. 9º, §§ 2º e 3º, o qual previu expressamente que o rol de benefícios custeados por Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ficam limitados às aposentadorias e pensão por morte, prevendo ainda que os benefícios temporários (auxílio-doença, auxílio-reclusão e salário-maternidade) devam ser pagos pelo ente federativo.”

Outrossim, há urgência em sua aprovação por conta dos termos da Portaria SEPT/ME nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019 que estabelece prazo para as adequações legislativas, sob pena de perda da situação de regularidade previdenciária e, por conseguinte, nas situações previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, como, por exemplo, a suspensão de transferências voluntárias da União e o impedimento de celebração de acordos, contratos e convênios, conforme consta da justificativa do projeto:

“Logo, no presente momento, em observância aos prazos previstos no artigo 1º da Portaria SEPT/ME nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, faz-se necessária as alterações propostas para adequação da legislação local aos dispositivos constitucionais supracitados, sendo importante destacar que o não cumprimento das



adequações propostas, poderá resultar na perda da situação de regularidade previdenciária e, por conseguinte, nas situações previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, como por exemplo, a suspensão de transferências voluntárias da União e o impedimento de celebração de acordos, contratos e convênios.”

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre o tema.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 02 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 84.986

PROJETO DE LEI Nº 13.157, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.”

PARECER

Chega para análise desta comissão, por força do Regimento Interno, art. 47, inciso I, alíneas *a* e *c*, o presente Projeto de Lei, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.”

A matéria veio justificada pela necessidade de adequações da Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, ao teor da Emenda Constitucional nº 103/19.

O projeto apresenta estreita consonância com os normativos regentes nos aspectos de forma e conteúdo, tal qual parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, cujas razões adotamos.

O objeto do processo é meramente formal, de adequação legislativa, estando formalmente apto à tramitação, pelo que este relator expede voto favorável à matéria.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

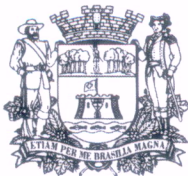


Douglas / m / medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

Edicarlos
EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

Paulo Sergio
PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sérgio – Delegado)

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 84.986

PROJETO DE LEI Nº 13.157, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.”

PARECER

Chega para análise desta comissão, por força do Regimento Interno, art. 47, inciso II, alínea *a*, o presente Projeto de Lei, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.”

A matéria veio justificada pela necessidade de adequações da Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, ao teor da Emenda Constitucional nº 103/19.

O objeto do processo foi cautelosa e tecnicamente analisado pela Diretoria Financeira da Casa, orientação sob a qual nos pautamos e endossamos suas razões.

Matéria e ordem meramente formal, de adequação legislativa, estando pontualmente apto à tramitação do ponto de vista financeiro, pelo que este relator expede voto favorável à matéria.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

APROVADO
03/04/2020

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Processo nº 84.986

PROJETO DE LEI Nº 13.157, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.”

PARECER

Chega para análise desta comissão, por força do Regimento Interno, art. 47, inciso VI, alínea *a*, o presente Projeto de Lei, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.”

A matéria veio justificada pela necessidade de adequações da Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, ao teor da Emenda Constitucional nº 103/19.

Objeto de ordem meramente formal, de adequação e atualização legislativa, estando pontualmente apto à tramitação sob o aspecto previdenciário, pelo que este relator expede voto favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.


WAGNER TADEU LIGABÓ
Presidente e Relator

APROVADO
03/04/2020


ARNALDO FERREIRA DE MORAES

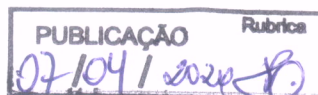

EDICARLOS VIEIRA


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


VALDECI VILAR MATHEUS



Processo 84.986



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.157

Altera a Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 (...)

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, no percentual de 14% (quatorze por cento);

(...)

III - a contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

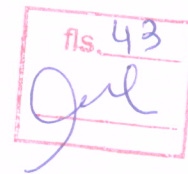
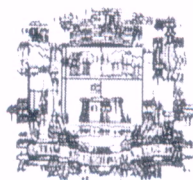
(...) (NR)

“Art. 81-B (...)

(...)

§ 7º No período compreendido entre julho de 2020 a dezembro de 2021, o valor da taxa de administração de que trata o caput deste artigo será 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes

Fay



(Autógrafo do PL nº. 13.157 - fls. 2)

vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiá.

(...)” NR


Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.894, de 2002:

- I - as alíneas “f”, “h” e “i” do inciso I e a alínea “b” do inciso II, ambos do art. 9º;
- II - os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 27 e 30;
- III - o § 6º do art. 31;
- IV - o inciso III do art. 47.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

- I - 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida nos incisos I e III do art. 78 da Lei nº 5.894, de 2002, em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal;
- II - a partir de 1º de julho de 2020, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida no § 7º do art. 81-B da Lei nº 5.894, de 2002;
- III - na data de sua publicação, no que se refere ao teor do art. 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).


FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.157

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 03 / 04 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 30 / 04 / 2020

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 45
Cris

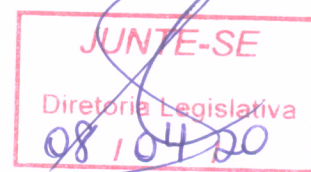
Ofício GP.L n.º 81/2020

Processo n.º 38.913-8/2019



Jundiaí, 06 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.413, objeto do Projeto de Lei n.º 13.157, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.413, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 (...)

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, no percentual de 14% (quatorze por cento);

(...)

III - a contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

(...) (NR)

“Art. 81-B (...)

(...)

§ 7º No período compreendido entre julho de 2020 a dezembro de 2021, o valor da taxa de administração de que trata o caput deste artigo será 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí.

(...)” NR

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.894, de 2002:



- I - as alíneas “f”, “h” e “i” do inciso I e a alínea “b” do inciso II, ambos do art. 9º;
- II - os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 27 e 30;
- III - o § 6º do art. 31;
- IV - o inciso III do art. 47.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

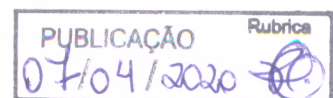
- I - 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida nos incisos I e III do art. 78 da Lei nº 5.894, de 2002, em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal;
- II - a partir de 1º de julho de 2020, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida no § 7º do art. 81-B da Lei nº 5.894, de 2002;
- III - na data de sua publicação, no que se refere ao teor do art. 2º.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

sec.1



PROJETO DE LEI Nº. 13.157

Juntadas:

fls 02 a 33 em 02/04/2020 Cuiçã
Fls. 34 a 35 em 02/04/2020 aff.
fls 36/38, 02/04/2020, fls 39 a 44 em 06/4/20 Cuiçã
fl. 45 até 47 em 24/04/20 Cuiçã.

Observações: